



**CARREGAL DO SAL**  
Câmara Municipal

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL,  
REALIZADA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

----- **"EMPRESA INTERMUNICIPAL"** -----

----- 13. CONSTITUIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA EIMAR – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS, SA. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

----- O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra para apresentar este ponto da ordem do dia, dando as explicações tidas por adequadas à boa compreensão do tema em referência, remetendo esclarecimentos adicionais para o conteúdo da documentação que tinha sido previamente enviada. -----

----- Este assunto foi amplamente analisado, tendo o Vereador Toni Serge Costa Ribeiro em seu nome e também em nome do Vereador António Óscar de Almeida e Paiva, informado que se iriam abster, na medida em que, de acordo com a análise que tinham feito e dos esclarecimentos que lhe tinham sido oportunamente prestados, os custos de funcionamento (a nível de organograma) da nova empresa não iriam ser superiores aos que atualmente os municípios suportam. Perante esses esclarecimentos, o Vereador Toni Serge disse que tinha sérias dúvidas em que o custo a nível de pessoal na nova empresa fosse inferior ao atualmente suportado pelos diversos municípios, mas que o futuro viria a trazer dados concretos no que a este aspeto diz respeito. -----

----- O Presidente da Câmara usou da palavra para responder e afirmar que, de acordo com o estudo de racionalidade e viabilidade económico-financeira efetuado do qual tiveram conhecimento, os encargos com o funcionamento da nova empresa não iriam aumentar, lamentando a posição sobre este assunto de muita importância para o município, tomada pelos Vereadores Toni Serge e Óscar Paiva, o que não aconteceu



noutros municípios, como foi o caso de Tondela. Evidenciou que sobre o assunto tinha havido um trabalho enorme, sempre na defesa intransigente dos superiores interesses dos municípios envolvidos (Carregal do Sal, Tábua, Tondela e Santa Comba Dão) e dos respetivos munícipes, opinando que a não aprovação por unanimidade não seria a melhor opção para quem tem de apreciar e validar. -----

----- Apresentou, de seguida, uma proposta de deliberação sobre o assunto, nos seguintes termos: -----

----- **"PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL** -----

----- **Assunto:** Criação de um sistema intermunicipal de serviços de saneamento de águas residuais e da constituição da empresa intermunicipal que o vai gerir para o efeito de apresentação de proposta de deliberação à Assembleia Municipal -----

----- **SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS** -----

----- **AGREGAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS** -----

----- **CARREGAL DO SAL, 23 DE DEZEMBRO DE 2019**-----

----- **Proposta de Deliberação**-----

----- Considerando que:-----

----- 1. O percurso para a constituição de uma solução agregada de 5 municípios da Região do Planalto Beirão para o serviço de saneamento em alta e em baixa tem vindo a ser desenvolvido e amadurecido ao longo dos últimos tempos.-----

----- 2. Em janeiro de 2018, os municípios de Tondela, Mortágua, Carregal do Sal, Santa Comba Dão e Tábua entenderam iniciar um estudo com vista à agregação dos seus serviços de saneamento de águas residuais, em "alta" e em "baixa", evidenciação das vantagens da agregação, isto é, da criação de um sistema intermunicipal. -----

----- 3. Auscultadas as respetivas Assembleias Municipais desses municípios, acerca do intuito do modelo de agregação e das suas matrizes, inerentes ao quadro

jurídico e formal a construir, entenderam os órgãos deliberativos dos municípios de Tondela, Carregal do Sal, Santa Comba Dão e Tábua prosseguir com o aprofundamento dessa agregação.-----

----- 4. Nesse sentido, os vários municípios, no âmbito das conversações e negociações tendentes à criação do sistema intermunicipal, foram apontando, informalmente, para que o sistema intermunicipal a criar fosse gerido através do modelo de gestão delegada em empresa local intermunicipal, a constituir com participação exclusiva dos Municípios no respetivo capital social, sem prejuízo das deliberações formalmente necessárias a tomar em momento próprio.-----

----- 5. Esta ponderação conduziu à opção de gestão do sistema por empresa intermunicipal a criar com participação exclusiva dos 4 municípios titulares do sistema.

----- 6. A racionalidade económica e financeira acrescentada, decorrente da integração territorial dos sistemas municipais, para efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto é demonstrada no *"Estudo de Racionalidade e Viabilidade Económico-Financeira relativa ao projeto de agregação intermunicipal dos sistemas de saneamento"*, datado de dezembro de 2019, que se junta como ANEXO 1. --

----- 7. Com efeito, em conformidade com a análise levada a cabo nos Estudos mencionados, o modelo de gestão delegada em empresa intermunicipal de capitais exclusivamente municipais é aquele que melhor defende os interesses dos municípios e que dá mais garantias de sucesso do projeto, pois, entre outros aspetos: (i) a empresa intermunicipal de capitais exclusivamente municipais garante o controlo exclusivo e a autonomia de gestão por parte dos Municípios; (ii) o modelo de gestão por delegação em empresa intermunicipal é o que mais benefícios financeiros poderá trazer para os municípios; (iii) possibilita praticar uma tarifa média mais reduzida para garantir a sustentabilidade económica e financeira do sistema; (iv) melhoria da qualidade de

serviço prestada ao utilizador; (v) maior eficiência na gestão dos recursos e melhoria da capacidade de gestão (incluindo várias características não quantificáveis); (vi) possibilidade de acesso a financiamento comunitário. -----

----- 8. Para além destas vantagens objetivas, considera-se que a opção por este modelo de gestão se apresenta do ponto de vista político e da gestão autárquica como o mais equilibrado, apresentando-se como um passo firme no sentido da obtenção de ganhos de eficiência e qualidade de serviço, mas sem implicar uma disrupção significativa na gestão autárquica.-----

----- 9. Com efeito, a criação de empresa intermunicipal assegura a transição entre a atual gestão direta através de serviço municipal e uma gestão delegada que, assegurando as vantagens associadas à gestão empresarial e à maior dimensão, se mantém ainda totalmente na esfera autárquica, sem participação estadual (que poderia ter lugar através de uma parceria com o grupo AdP) e sem participação privada (que aconteceria mediante a opção pela concessão, ou mesmo aceitando-se a participação de privados no capital social da empresa intermunicipal). -----

----- 10. A empresa a criar terá um capital social de 50.000 Euros (cinquenta mil Euros), distribuído entre os acionistas segundo o critério da população residente, cabendo, nessa lógica, a distribuição para o Município de Carregal do Sal (15,7%), para o Município de Santa Comba Dão (18,6%), para o Município de Tábua (19,3%) e para o Município de Tondela (46,4%), naquele capital social.-----

----- 11. Estão, assim, reunidos os pressupostos legais e de interesse público necessários para a criação de um sistema intermunicipal e para a constituição de uma empresa intermunicipal, devendo, assim, ser formalmente tomadas as decisões previstas no artigo 15.º (criação de sistema intermunicipal), no artigo 6.º (escolha do modelo de gestão) do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e no artigo 32.º da Lei

n.º 50/2012, de 31 de agosto, (constituição da empresa local, a empresa intermunicipal que irá gerir o novo sistema intermunicipal). -----

----- 12. Tais decisões cabem à assembleia municipal deste município, sendo propostas por esta câmara municipal. -----

----- 13. Estas propostas devem ser acompanhadas, nos termos da lei, sob pena de nulidade, de todos os estudos que as fundamentam (o anexo já mencionado), bem como do projeto do contrato constitutivo da empresa (que se junta como ANEXO 2), da minuta de contrato de gestão delegada a celebrar obrigatoriamente entre a Entidade delegante, os municípios, e a empresa (ANEXO 3) e da pronúncia da ERSAR legalmente obrigatória sobre a criação do sistema intermunicipal, sobre a escolha do modelo de gestão delegada em empresa local e sobre as minutas dos contratos referidos (este parecer foi já emitido, em 09.12.2019, e junta-se como ANEXO 4). -----

----- 14. O parecer emitido pela ERSAR não se pronuncia contra a criação do sistema intermunicipal em causa e criação de empresa local, reconhecendo mesmo alguns dos respetivos efeitos favoráveis, pese embora aconselhe a melhoria de alguns aspetos, que foram acolhidos e integrados nos documentos em causa. -----

----- 15. Pelo que, na sequência do parecer da ERSAR, foi solicitado aos consultores técnicos contratados para o efeito, e que vêm prestando assessoria aos Municípios neste domínio, a preparação de um relatório de fundamentação que pondere os comentários produzidos pela ERSAR e proceda a uma exposição circunstanciada de facto e de direito que justifique a motivação da decisão de criação do sistema e da empresa, mesmo que, em alguns casos, se considere não deverem ser atendidas as recomendações da ERSAR.

----- 16. O Relatório Fundamentado assim preparado (que se junta como ANEXO 5) analisa as observações da ERSAR considerando-se a análise empreendida suficientemente fundamentada e adaptada aos melhores interesses do município,

devendo ser adotada como fundamentação da posição do município de prosseguir com o processo. -----

----- 17. Os documentos juntos como ANEXOS 1, 2 e 3 - correspondentes, respetivamente, ao Estudo de fundamentação da racionalidade económica e financeira acrescentada decorrente da integração territorial dos sistemas, ao projeto do contrato constitutivo da empresa e à minuta de contrato de gestão delegada a celebrar obrigatoriamente entre a Entidade delegante, os municípios, e a empresa – constituem já a versão final, em resultado da ponderação do parecer da ERSAR no Relatório Fundamentado, devendo a versão final desses documentos ser enviada à ERSAR nos termos solicitados por aquela entidade reguladora. -----

----- 18. Uma vez deliberada pela assembleia municipal a aprovação da proposta de criação do sistema intermunicipal, da empresa intermunicipal e a minuta dos instrumentos contratuais anexos, o passo seguinte será a submissão ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, das minutas do contrato de constituição da empresa intermunicipal, acompanhada de todos os elementos legalmente obrigatórios nos termos do disposto na Lei 50/2012, e do contrato de gestão delegada, tudo em conformidade com o regime legal aplicável à fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas. -----

----- 19. Após o visto prévio pelo Tribunal de Contas, o contrato constitutivo da empresa e o contrato de gestão delegada podem ser outorgados, devendo posteriormente seguir-se as comunicações legalmente obrigatórias. -----

----- 20. A Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão tem, desde o primeiro momento, assumido um papel preponderante na dinamização do processo, protagonizando um papel de liderança material do conjunto dos municípios e um papel agregador de vontades e consensos. -----

----- 21. Tal Associação de Municípios reúne, assim, as condições ideais para, até à

constituição formal da empresa intermunicipal - o que só poderá acontecer, como referido, após o visto do Tribunal de Contas - e durante o período de transição previsto no Contrato de Gestão Delegada, conduzir o processo na interação com as entidades competentes - sem prejuízo da sua necessária articulação com cada município sempre que surja a necessidade de alterar matérias que já se encontrem consensualizadas e sem prejuízo do seu dever de informação dos municípios da evolução que o processo vá tendo -, contribuindo, assim, para manter o ritmo acelerado que é imperioso impregnar ao processo. -----

----- Assim, tenho a honra de propor que a Câmara delibere: -----

----- **DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL** -----

----- A Câmara Municipal de Carregal do Sal tomou conhecimento da Proposta apresentada pelo Presidente da Câmara, relativa à aprovação da criação de um sistema intermunicipal de serviços de saneamento de águas residuais da constituição de uma empresa intermunicipal para a gestão do sistema, a submeter à Assembleia Municipal para efeitos da respetiva deliberação e aprovação."-----

----- Após análise, a Câmara Municipal de Carregal do Sal, com fundamento na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, decorrida votação nominal, deliberou por maioria, com os votos a favor do Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, do Vice-Presidente da Câmara, José Sousa Batista e da Vereadora Ana Cristina Silva Sousa Borges e abstenções dos Vereadores António Óscar de Almeida e Paiva e Toni Serge Costa Ribeiro, pelas razões atrás descritas, concordar com a referida proposta e submeter à Assembleia Municipal proposta de: -----

----- a) Constituição de sistema intermunicipal dos serviços de saneamento de águas residuais, abrangendo os municípios de Tondela, Carregal do Sal, Tábua e Santa Comba

Dão, nos termos dos Anexo 1 a 5 à presente proposta; -----

----- b) Aprovação, para efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da gestão do Sistema Intermunicipal a criar através do modelo de gestão delegada em empresa local, a constituir com participação exclusiva dos Municípios no respetivo capital social; -----

----- c) Aprovação, para o efeito, da constituição da EIMAR – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS, S.A., ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nos termos da minuta de contrato constitutivo de estatutos em anexo; -----

----- d) Aprovação da participação do Município no capital social da empresa (Euros 50.000) em 15,7%;-----

----- e) Aprovação do Relatório Fundamentado, em anexo, que contém a apreciação e fundamentação do município sobre a motivação da decisão tomada na presente deliberação, após ponderação dos comentários constantes do parecer da ERSAR;-----

----- f) Aprovação da minuta de contrato de gestão delegada a celebrar entre o conjunto dos 4 Municípios e a empresa intermunicipal a constituir, que figura em anexo à deliberação; -----

----- g) Aprovação do envio à ERSAR das minutas de contrato de gestão delegada e contrato constitutivo da empresa e respetivos Estatutos, na sequência da presente deliberação, acompanhada do Relatório Fundamentado; -----

----- h) Aprovação da submissão ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, das minutas do contrato de constituição da empresa intermunicipal, acompanhada de todos os elementos legalmente obrigatórios nos termos do disposto na Lei 50/2012, e do contrato de gestão delegada, tudo em conformidade com o regime legal aplicável à fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas; -----

----- i) Aprovação da outorga do contrato constitutivo da empresa e do contrato de

gestão delegada após visto prévio pelo Tribunal de Contas, devendo posteriormente seguir-se as comunicações legalmente obrigatórias; -----

----- j) Aprovação da condução de todo o processo na interação com as entidades competentes pela Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, até à constituição formal da empresa intermunicipal e durante o período de transição previsto no Contrato de Gestão Delegada, sem prejuízo da sua necessária articulação com cada município sempre que surja a necessidade de alterar matérias que já se encontrem consensualizadas e sem prejuízo do seu dever de informação dos municípios da evolução que o processo vá tendo." -----

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.** -----

----- Paços do Município de Carregal do Sal, 07 de janeiro de 2020. -----

----- O Chefe de Divisão de Administração Geral, -----



----- António Manuel Ribeiro. -----

